

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

PROCESSO Nº 22.549/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90007/2024.

ASSUNTO: ANÁLISE DE RECURSO.

RECORRENTE: A.N.D. CAPELLI LTDA.

I. DO RELATÓRIO

A Empresa A.N.D. CAPELLI LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 45.874.714/0001-67, manifestou tempestivamente a intenção de interpor recurso contra a decisão do Pregoeiro de habilitar o licitante EFFORT NEGÓCIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 23.380.134/0001-80, declarado vencedor do item 17 do Pregão Eletrônico SRP nº 90007/2024, que trata do registro de preços para a aquisição de mobiliários diversos.

II - DAS RAZÕES

A empresa CAPELLI apresentou tempestivamente as razões ao recurso, em síntese apresentada a seguir. O inteiro teor das razões encontra-se disponível no sistema eletrônico de compras do governo federal (www.gov.br/compras):

"Salienta-se que o item em questão se trata de uma Poltrona Presidente Telada, de base giratória. E, analisando os documentos da concorrente é possível perceber que a mesma cotou para o item 17 o produto de Marca: Plaxmetal e de Modelo: 79000 Cadeira TITAN, porém em sua documentação acostou NR 17 para a linha PREMIUM, ou seja, o produto cotado não possui NR 17 correspondente."

III - DAS CONTRARRAZÕES

Conforme se verifica do sistema eletrônico, decorrido o prazo, a empresa recorrida não apresentou contrarrazões.

IV - DA ANÁLISE

1 - DA ADMISSIBILIDADE

A manifestação de interpor recurso no Pregão Eletrônico deve ocorrer de forma imediata, em campo próprio do sistema, após o Pregoeiro declarar a aceitação da proposta ou habilitar a empresa detentora do menor preço. Conforme registrado no Termo de Julgamento (Ata de Realização do Pregão) a empresa recorrente manifestou-se pela apresentação de recurso em tempo oportuno

Dessa forma, eis que presentes os pressupostos legais de admissibilidade recursal e de tempestividade, de acordo com o art. 165, § 1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

2 - DO MÉRITO

Atendidos os pressupostos de admissibilidade de interposição de recurso, quais sejam legitimidade, possibilidade jurídica do pedido, interesse de agir, tempestividade e inconformismo da empresa insurgente, este Pregoeiro

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

tomou conhecimento, para à luz dos preceitos legais e das normas editais que regem a matéria analisar os fundamentos expendidos pela recorrente.

Alega a empresa recorrente em síntese que o produto ofertado para o item 17 não atende às exigências previstas no item 7.1.2 do Termo de Referência, uma vez que o Laudo Técnico de Ergonomia apresentado não corresponde ao modelo de mobiliário constante da proposta oferecida pela empresa recorrida.

Menciona ainda a empresa CAPELLI que o item em questão se trata de uma Poltrona Presidente Telada, de base giratória e, segundo os documentos da recorrida é possível perceber que foi ofertado para o item 17 o produto de Marca Plaxmetal e de Modelo 79000 - Cadeira TITAN, porém em sua documentação acostou NR 17 para a linha PREMIUM.

De outro lado, não restou comprovado pela empresa EFFORT que o Laudo Técnico de Ergonomia apresentado corresponde ao modelo de mobiliário constante da sua proposta. Decerto que a empresa EFFORT poderia ter demonstrado a correspondência por meio do envio das contrarrazões no prazo previsto no art. 165, II, § 4º da Lei nº 14.133/2021, o que efetivamente não ocorreu.

Por seu turno, o laudo ergonômico apresentado pela empresa EFFORT foi reanalisado e concluiu-se que não há clara evidência de vínculo determinante entre o modelo de poltrona constante da proposta e o modelo observado no laudo.

Diante do exposto, com fundamento nos princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, isonomia e igualdade entre os licitantes, as razões apresentadas são suficientes para prosperar a alegação da recorrente.

V - DA CONCLUSÃO

Diante dos fatos apresentados e da análise realizada, este Pregoeiro, no uso de suas atribuições prescritas na Lei nº 14.133/2021, tem a informar a todos interessados que:

a) o recurso apresentado pela empresa A.N.D. CAPELLI LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 45.874.714/0001-67, por atender os pressupostos de admissibilidade, merece ser conhecido;

b) no mérito, julgá-lo PROCEDENTE, promovendo a desclassificação da proposta da empresa EFFORT NEGÓCIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 23.380.134/0001-80, apresentada para o item 17, pelos motivos acima expostos;

c) a sessão pública do Pregão Eletrônico SRP nº 90007/2024, UASG 080026, retornará o item 17 à fase de aceitabilidade de proposta, que fica marcada para o dia 27-5-2024 (segunda-feira), às 10h30min (horário de Brasília - DF).

Campo Grande - MS, 24 de maio de 2024.

CARLOS ALBERTO BARLERA COUTINHO
PREGOEIRO